



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S/A.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00335

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, CNPJ nº 81.243.735/0019-77, estabelecida na Rua Javari, 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, Manaus – AM, representada neste ato por **JOEL FERREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 022.877.267-21 e da Cédula de Identidade nº 1.011.057/SSP-ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo JFES-ADM-2018/00032, através da **Ata de Registro de Preço nº 12/2018 e do Pregão nº 18/2018**, doravante denominado **EDITAL**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.174/2010, da Lei 12.846/2013 e, subsidiariamente, na forma da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO** cuja lavratura foi autorizada em 22/08/2019, por despacho à fl. 260 do **PROCESSO** em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a aquisição de notebooks para **CONTRATANTE**, conforme especificações mínimas previstas no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de, no máximo, 40 (quarenta) dias corridos a partir do dia útil seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, de solicitação formal do gestor do **CONTRATO**.

2.2. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada e realizada no seguinte endereço:

Página 1 de 13



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2604665.24111803-343 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF-201900335V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

2.2.1. Seção Judiciária do Espírito Santo

Seção de Material - SEMAT
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo - Vitória/ES
Telefone: (27) 3183-5004
E-mail: semat@jfes.jus.br
Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª.

2.3. O transporte dos equipamentos até o local especificado pela **CONTRATANTE** deverá ser realizado pela empresa **CONTRATADA** (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado).

2.4. A verificação quanto ao estado dos equipamentos e acessórios após o transporte será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos mesmos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.

2.5. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação das propostas. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. A **CONTRATANTE** poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos.

2.6. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico.

2.7. Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante conforme estipulado adiante, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante.

2.8. Deverá ser entregue junto com a nota fiscal, cópia impressa contendo a numeração de série dos equipamentos.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DA VIGÊNCIA:

Página 2 de 13



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2604665.24111803-343 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFSEOF201900335V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

2.10. Os equipamentos deverão possuir garantia total do fabricante de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, do tipo *on-site*, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica.

2.10.1. O início do prazo de garantia dar-se-á a partir da data do recebimento definitivo e nas condições previstas no item 33 do Termo de Referência.

2.11. O prazo de vigência do **CONTRATO**, dar-se-á a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor global do objeto do presente **CONTRATO**, é de **R\$ 176.400,00** (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme descrição detalhada a seguir:

Item	Discriminação	Órgão	Qtd. Máxima ARP	Pedido	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Notebook Corporativo, tipo Ultrafino, com tela de 14".	SJES	42	30	5.880,00	176.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2019**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 085322
ELEMENTO DE DESPESA : 449052-41
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000459, de 23/08/2019

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

 

Página 3 de 13



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2604665.24111803-343 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF201900335V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

- 5.2. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá implantar a solução adquirida sem gerar interrupções na rede pré-existente.
- 5.4. As especificações descritas No Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção.
- 5.5. A **CONTRATADA** poderá fornecer itens com características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas e se mantenha a compatibilidade da solução. Tal mudança deverá ser solicitada à **CONTRATANTE** e deverá contar com a anuência da mesma.
- 5.6. O fornecimento de qualquer material adicional (cabo, conector, transceiver, conversor etc) necessário ao funcionamento de quaisquer dos itens adquiridos, não vislumbrados no Termo de Referência, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.7. O transporte dos equipamentos até o local de entrega deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, incluindo procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado.
- 5.8. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia para realização dos serviços (on-site) na sede do **CONTRATANTE**.
- 5.9. A **CONTRATADA** não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes ao objeto contratado, a menos que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 5.10. A **CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao objeto contratado, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas da **CONTRATANTE**.
- 5.11. A **CONTRATADA** deverá manter níveis de serviço conforme previsto no item 23 do Termo de Referência.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de prestar o serviço contratado, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do **CONTRATANTE**.
- 6.2. Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.
- 6.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada no cumprimento objeto deste **CONTRATO**, determinado, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
- 6.5. Recusar o recebimento do hardware, material ou serviço que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 6.6. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela **CONTRATADA**.
- 6.7. Demais deveres e responsabilidades previstos no **EDITAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

- 7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente **CONTRATO** será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
 - 7.1.1. Provisoriamente – Imediatamente pelo fiscal técnico, após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente a entrega dos equipamentos;
 - 7.1.2. Definitivamente – No prazo de 10 (dez) dias pelo gestor do **CONTRATO** e pelo fiscal requisitante, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;

Página 5 de 13



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2604665.24111803-343 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900335V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

7.2. Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, o qual confirmará a aceitação definitiva dos equipamentos, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

7.3. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF;

7.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos estão em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da **CONTRATADA**, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

7.5. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A(s) referida(s) Nota(s) Fiscal (is) será (ão) considerada(s) apta(s) para atesto definitivo somente após a conferência dos itens com suas especificações constantes, e desde que, não existam outras pendências que impeçam a liberação da mesma para encaminhamento à rotina de pagamento.

8.2. A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto.

8.3. Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.4.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



Página 6 de 13





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

8.5. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.5.1. Despesa maior que R\$ 17.600,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

8.5.2. Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.8. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

8.9. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

Página 7 de 13





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

8.10. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

8.11. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

8.12. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.13. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O **CONTRATANTE** nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**, na forma do que estabelece o artigo 24 da IN SLTI/MPOG nº 04/2014, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

9.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

(Assinatura manuscrita)

Página 8 de 13



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2604665.24111803-343 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900335V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

- 9.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 9.4. Ordenar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 9.5. Acompanhar e aprovar os serviços executados.
- 9.6. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 9.7. A **CONTRATADA** se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 9.8. As irregularidades detectadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para sua pronta correção ou adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa; e
- 10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 10.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

Página 9 de 13



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2604665.24111803-343 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900335V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 3.1 da Cláusula Terceira do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

10.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

10.8. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e Contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da 2ª Região;

10.9. O descumprimento previsto no item 23.16 do Termo de Referência sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis, como multa de 5% (cinco por cento) do valor do bem não reparado;

10.10. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA CONTRATATUAL:

11.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia

Página 10 de 13





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de **3% (três por cento)** do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele, com validade durante a execução do contrato, acrescida de 3 (três) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver.

11.2. A garantia deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Contratos da respectiva **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da data da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;

11.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;

11.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

11.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

11.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.8. A garantia será considerada extinta:

11.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**; e

11.8.2. Após o término da vigência do **CONTRATO**, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Página 11 de 13





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

11.8.3. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DOZE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

12.1.2. Proposta vencedora datada de 03/09/2018, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição do objeto contratado;

12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.4. Termo de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3% (três por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Página 12 de 13





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

15.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 01 de Setembro de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Joel Ferreira dos Santos
CONTRATADA

